PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 05/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 105, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

Cria o Programa "Semeando Agricultura", de incentivo às famílias rurícolas de Itapoá e dá outras providências.

LEI

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de incentivo à agricultura, denominado "Semeando Agricultura" e será regido pela presente Lei.

Art. 2º São objetivos do Programa Semeando Agricultura:

I - fornecer apoio técnico exclusivamente ao agricultor, visando melhorar a produção e a qualidade de vida, bem como dinamizar o setor agrícola do município;

II - prover apoio às entidades sociais localizadas na área rural no intuito de contribuir com o turismo rural;

III - prestar serviços com máquinas específicas;

IV – guarnecer as travessias de entrada das propriedades rurais com tubos de concreto;

V – promover a conservação das ruas internas das propriedades rurais, especialmente através da colocação de saibro, para melhorar as condições de trabalho dos agricultores municipais.

Art. 3º Para efeitos do inciso III do artigo anterior, o Poder Executivo Municipal criará banco de horas para cada tipo de máquina disponível para o Programa Semeando Agricultura, de no máximo de 30 (trinta) horas para cada produtor rural, agricultor familiar de subsistência ou entidades sociais localizadas nas áreas rurais.

§1º Fica condicionada a participação do incentivo oferecido pelo Programa Semeando Agricultura ao produtor rural, agricultor familiar de subsistência ou entidade social, localizado(s) na área rural que se cadastrarem na Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca

§2º Terá direito ao benefício o produtor rural que possua bloco de nota de produtor rural individual, o agricultor familiar de subsistência e entidades sociais localizadas nas áreas rurais.

§3º Não é passível de acúmulo para o exercício seguinte ao de sua vigência o banco de horas não utilizado pelo agricultor.

§4º É vedada a transferência de banco de horas, integral ou parcial, entre o requerente e terceiros.

§5º A contrapartida será o equivalente ao valor correspondente a quantidade de litros de diesel por hora trabalhada por máquina, e deverá ser quitada após a conclusão do serviço, através de guia de recolhimento, distribuídas da seguinte forma:

I - retroescavadeira 10 (dez) litros de diesel/hora;

II - trator/pneu 8 (oito) litros de diesel/hora;

III - escavadeira Hidráulica 20 (vinte) litros de diesel/hora;

IV - caminhão 10 (dez) litros de diesel/hora;

V – outros equipamentos, objeto de terceirização ou contratação pública.

§6º O Caminhão será disponibilizado somente dentro da propriedade e estará agregado a hora das máquinas retroescavadeira ou escavadeira hidráulica.

§7º O valor do litro do diesel para o cálculo será o mesmo da última nota fiscal de aquisição pela Municipalidade.

§8º O valor deverá ser quitado em até 30 dias após a execução dos serviços, mediante a emissão do boleto pelo órgão competente.

§9º O produtor que estiver inadimplente no Programa Semeando Agricultura estará sujeito a sua inscrição em dívida ativa, cobrança enviada a cartório de protestos e perderá o direito de acesso ao programa.

Art. 5º Para a execução dessa Lei fica autorizado ao Poder Executivo disponibilizar e/ou utilizar os equipamentos adquiridos com a finalidade de fomento da agricultura local, bem como terceirizar o maquinário e mão de obra ainda não contemplados pela estrutura da Secretaria de Agricultura e Pesca.

Art. 6º As despesas decorrentes para a prestação dos serviços constantes do Programa Semeando Agricultura correrão por conta da dotação orçamentária rubrica nº 3.3.90.39.00.

Art. 7º Os dispositivos desta Lei poderão ser regulamentados por decreto municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as Leis Municipais Nºs 088, de 15 de maio de 2002 e 583, de 03 de junho de 2015.

Assinado de forma digital por MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FLORIANOPOLIS, cn=MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972

Itapoá, 17 de setembro de 2019.

MARLON ROBERTO NEUBER

Prefeito de Itapoá

[assinado digitalmente]

Assinado de forma digital por RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA:02503759904
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR FCDL SC, cn=RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA:02503759904

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

[assinado digitalmente]

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 05/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 105/2019, QUE CRIA O PROGRAMA "SEMEANDO AGRICULTURA", DE INCENTIVO ÀS FAMÍLIAS RURÍCOLAS DE ITAPOÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores;

Este projeto de Lei tem a pretensão de promover a agricultura de nossa cidade, além de agregar valor nas unidades familiares de produção rurícola. A meta é ampliar as oportunidades de ocupação econômica e de geração de renda de agricultores familiares periurbanos de Itapoá, contando com sólidas relações de colaboração com produtores rurais, agricultores familiares de subsistência e organizações mediadoras locais, tais como grupos e associações comunitárias, cooperativas de agricultores e pastorais, que atuam no sentido de efetivar as potencialidades do setor para a geração de trabalho e renda, fortalecendo o tecido comunitário e estimulando a produção de alimentos saudáveis para um mercado local vigoroso e em expansão e, especialmente, para dar continuidade e ampliar a oferta ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

As ações propostas, conforme solicitação do Vereador Osni Ocker, se orientam para impulsionar a intensificação e a diversificação produtivas dos sistemas agrícolas familiares com base em tecnologias e práticas agroecológicas e, simultaneamente, ampliar o acesso dos agricultores ao circuito do mercado local. Nesse sentido, são previstas atividades de capacitação, fomento à produção e à comercialização, bem como a implementação de visitas técnicas e demonstrações de campo, dentre outras.

Os agricultores e suas organizações formais e informais poderão participar de todas as ações do programa. No planejamento e execução das atividades, serão valorizados os conhecimentos e experiências das famílias como ponto de partida para a produção de novos conhecimentos e o aprimoramento das práticas de manejo técnico e das relações de mercado mantidas pelos beneficiários. O programa apoiará também o fortalecimento das organizações locais dos agricultores para a gestão autônoma de seus interesses e projetos no campo do desenvolvimento rural e acesso aos benefícios das políticas públicas.

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, são estes os motivos que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa digna Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado nos termos regimentais, legais e constitucionais.

Atenciosamente,

Itapoá, 17 de setembro de 2019.

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal
[assinado digitalmente]

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador